



Ministério da  
Agricultura,  
Desenvolvimento  
Rural e Pescas



Instituto de Desenvolvimento  
Rural e Hidráulica

1. A D&P have submitted  
2. commitment no by.  
Ad. Exp J. Campeiro  
8.8.2003

SUA REFERÊNCIA  
Nº \_\_\_\_\_  
Procº \_\_\_\_\_

## SUA DATA

**NOSSA REFERÊNCIA  
Nº 13/DSHER/PERL/2003  
Procº.**

DATA  
2003-04-29

ASSUNTO: Projecto de Emparcelamento Rural da Freguesia da Luz –Procedimento de A.I.A..

Na sequência do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental efectuado, foi emitida a Declaração de Impacte Ambiental relativa ao Projecto referido em epígrafe, por Sua Ex<sup>a</sup> o Sr. Secretário de Estado da Ambiente.

Envia-se cópia desta Declaração, bem como cópias do Parecer da Comissão de Avaliação e do Relatório da Consulta Pública.

Chama-se especialmente à atenção, para o ponto 3 da Declaração de Impacte Ambiental que refere a necessidade da Autoridade de A.I.A. proceder à apreciação da conformidade do projecto de execução com esta DIA.

O IDRHa aguarda envio de parecer sobre o relatório preliminar do projecto de emparcelamento, por forma a introduzir eventuais sugestões ou modificações e a reenviar a versão definitiva do mesmo.

Sem outro assunto.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente,

(C. Mattamouros Resende)



SEA - OF. N.º 1711  
Data: 2003-04-2

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

A' Chefe Projeto Euro. Nivel III  
Planoamento à EDIA.

24.04.2003  
*Pereira Freire*

S/referência

S/comunicação de

Exmo. Senhor  
Presidente do Instituto de  
Desenvolvimento Rural e Hidráulica

Av. Afonso Costa 3  
1949-002 LISBOA

N/referência  
Procº 06.1/198  
Reg. 2198

Data

Assunto: PROCEDIMENTO DE AIA Nº 912: PROJECTO DE EMPARCELAMENTO RURAL DA  
FREGUESIA DA LUZ

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente de enviar a V. Exa., cópia da Declaração de Impacte Ambiental relativa ao Projecto de Emparcelamento Rural da Freguesia da Luz.

(270)

Com os melhores cumprimentos,

270

Do Presidente <input checked="" type="checkbox"/>	Do Vice-Presidente <input type="checkbox"/>
PARA <i>Ds Braga</i>	
INFORMAR <input type="checkbox"/>	DAR ANDAMENTO <input type="checkbox"/>
RESPONDER <input type="checkbox"/>	REVER COMIGO <input type="checkbox"/>
C/ CONHECIMENTO <i>DSFA</i>	
22.04.03	Urgente <input type="checkbox"/>
	Muito Urgente <input type="checkbox"/>

Chefe do Gabinete

*Pedro Braga*

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL E HIDRÁULICA

ENT. N.º	3661
PROC. N.º	Ol. 169
DATA	22 ABR. 2003

Anexo: Cópia da DIA + Parecer Técnico + Relatório da Consulta do Públco.  
JA/mb

4905



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

### “EMPARCELAMENTO RURAL DA FREGUESIA DA LUZ” (Estudo Prévio do Projecto)

1. Tendo por base o Parecer Final do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental relativo ao Projecto “EMPARCELAMENTO RURAL DA FREGUESIA DA LUZ”, em fase de Estudo Prévio, emito **parecer favorável à alternativa 2, condicionado ao cumprimento das medidas e planos de monitorização propostos no Estudo de Impacte Ambiental e aceites pela Comissão de Avaliação e das medidas e planos de monitorização descritos no Parecer da Comissão de Avaliação, descriminados no anexo à presente Declaração de Impacte Ambiental (DIA).**
2. O Programa de Acompanhamento Ambiental da obra deve estar incluído no caderno de encargos e nos contratos de adjudicação que venham a ser realizados, para efeitos de construção da obra.
3. A apreciação da conformidade do Projecto de Execução com esta DIA deve ser efectuada pela Autoridade de AIA, nos termos do artigo 28º do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, previamente à emissão, pela entidade competente, da autorização do Projecto de Execução.
4. As medidas mitigadoras a concretizar/adoptar, que se encontram listadas em anexo a esta DIA, devem ser especificadas no Projecto de Execução e, consequentemente, ser implementadas.
5. Os relatórios de Monitorização devem dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente à Portaria nº 330/2001, de 2 de Abril.

Lisboa, 21 de Abril de 2003.

O Secretário de Estado do Ambiente  
SECRETÁRIO DE ESTADO

*José Eduardo Martins*  
José Eduardo Martins



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

José Eduardo Ferreira

## ANEXO

### I - MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO PROPOSTAS NO EIA E ALTERADAS PELA CA

As medidas a seguir discriminadas devem vir detalhadas e devidamente localizadas no RECAPE e/ou integradas no Caderno de Encargos e adaptadas à fase de Projecto de Execução.

#### Geral

##### Fase de construção

Na localização e funcionamento de estaleiros devem ser observadas as seguintes medidas de minimização recomendações:

1. Deve ficar devidamente afastado de linhas de água.
2. Deve localizar-se em zonas onde não ocorra vegetação ou em zonas menos interessantes floristicamente, como por exemplo onde serão implementados os ferragais ou a vinha.
3. Sempre que possível, devem ser implementados fora de áreas de RAN ou REN.
4. Deve escolher-se um local anteriormente intervencionado, de forma a não ocupar e/ou impermeabilizar áreas com características naturais de infiltração.
5. Os estaleiros e instalações de apoio à obra devem ser comuns a todos os empreiteiros (considerando a possibilidade de existirem vários, de acordo com os projectos de especialidade), de forma a centralizar a degradação que esta estrutura imprimirá na paisagem e deverão restringir-se às áreas estritamente necessárias.
6. Se possível, devem localizar-se nas áreas que serão inundadas pela albufeira de Alqueva, evitando assim a posterior recuperação das áreas afectadas e a afectação de áreas que serão utilizadas para agricultura, para culturas de protecção ou ainda outros solos que se mantenham permeáveis após a execução do projecto.
7. Deve ficar fora da envolvente directa das três captações de abastecimento público, respeitando as condicionantes estabelecidas para os perímetros de protecção, bem como num raio de aproximadamente 20 m em torno dos poços que se distribuem na restante área do emparcelamento rural.
8. A rede de esgotos provisória a implementar na área do estaleiro deve obedecer aos critérios legais para este tipo de infraestruturas, assegurando uma capacidade de drenagem compatível com os caudais previsíveis, incluindo situações de ponta.
9. A rede pluvial a instalar deve ser provida de uma bacia de retenção, por forma a reduzir a carga sólida do efluente.
10. Deve ser evitada qualquer actividade associada à gestão do estaleiro que possa provocar o derramamento de combustíveis, óleos ou outros produtos e consequentemente gerar situações pontuais de contaminação dos solos e de poluição das águas subterrâneas.
11. Deve proceder-se à manutenção periódica das máquinas.
12. Devem ser colocados placards informativos junto à área da obra e ao longo dos principais acessos, contendo a finalidade da obra em curso, duração prevista, eventuais alterações/perturbações ao tráfego rodoviário e pedonal na zona e ainda previsão dos períodos em que se poderão registar actividades particularmente ruidosas, entre outras informações relevantes.



José Eduardo Viegas

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

13. Devem ser atendidas eventuais queixas dos moradores locais, de modo a tentar resolver com a maior brevidade possível situações de incomodidade relacionadas com a obra.
14. Os materiais e/ou substâncias eventualmente perigosas devem ser armazenadas em local restrito e devidamente impermeabilizado.
15. No caso de se verificar qualquer rejeição accidental de matérias potencialmente poluentes, deve proceder-se à limpeza imediata da área afectada.
16. Deve proceder-se ao correcto acondicionamento de substâncias (e.g. combustíveis e óleos) susceptíveis de contaminar os cursos de água, fazendo uso, caso se justifique, de telas impermeáveis.
17. A rejeição de efluentes ou matéria poluente para as linhas de água deve ser totalmente interdita.
18. Os caminhos afectos à obra devem ser coincidentes com a rede viária existente em vez de se abrirem novos acessos, devendo sempre que possível utilizar-se caminhos presentes nas zonas que serão submersas pela albufeira de Alqueva, se esta situação for compatível com a execução da obra.
19. No caso das novas vias de acesso à obra que tenham sido abertas exclusivamente para esse efeito, estas devem ser recuperadas e reconvertidas para os usos propostos no projecto de emparcelamento.
20. Deve proceder-se à compactação do pavimento no estaleiro e acessos e por forma a minimizar a sua desagregação devido à circulação de máquinas e veículos.
21. Deve proceder-se à lavagem dos rodados dos camiões antes de saírem da obra, de forma a controlar a possível libertação de poeiras durante o seu trajecto.
22. Deve efectuar-se à rega das vias não pavimentadas, frente de obra e todas as áreas significativas de solo que fiquem a descoberto, através de um sistema de aspersão de água, instalado por exemplo num camião ou tractor cisterna. A frequência destas acções deve ser incrementada nos períodos especialmente secos e ventosos.
23. Deve proceder-se à cobertura adequada da caixa de carga de camiões utilizados no transporte de substâncias pulverulentas, de modo a minimizar o desprendimento dos materiais. Adicionalmente, estas veículos não devem circular excessivamente carregados.
24. Devem ser utilizados equipamentos com regulação de altura de queda nas descargas de materiais pulverulentos (brita e areias). Deve ser garantida a menor altura de queda possível aquando da realização destas operações.
25. A velocidade de circulação dos veículos na obra deve ser limitada, tendo em consideração que a potencial emissão de poeiras aumenta com a velocidade praticada.
26. No caso do betão ser produzido no próprio local, a manipulação do cimento deve ser efectuada, sempre que possível, em circuito fechado e com despoeiramento por filtros de mangas.
27. Após a execução da obra devem ser recuperadas todas as áreas que tenham sido degradadas, repondo-se a situação original ou outra que seja mais adequada do ponto de vista paisagístico e ecológico.
28. Deve proceder-se, se necessário, à escarificação dos terrenos nas zonas mais compactadas com as obras, para restabelecimento das condições de infiltração e de armazenamento dos níveis aquíferos.
29. Devem ser (re)utilizados os terrenos escavados nos aterros das infra-estruturas de rega, de drenagem, da rede viária e dos edifícios. Nos casos em que não for possível a compensação do material remobilizado deverá ser devidamente equacionado o destino das terras sobrantes, não devendo ser permitidas acumulações de solos que venham a alterar a fisiografia local.



DO AMBIENTE  
José Sócrates

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

30. Para evitar a compactação dos solos durante a instalação do montado, olival e vinha, devem usar-se somente caminhos traçados para esse efeito, evitando o transporte de máquinas indiscriminadamente por todo o terreno.

**Solos**

**Fase de construção**

31. A movimentação de terras para instalação de montado, vinha e olival deve ser evitada na época das chuvas, para reduzir os riscos de erosão.
32. A preparação do terreno em solos Vcm e Vtc deve ser feita, sempre que possível, segundo as curvas de nível, seja qual for o declive do terreno. No caso dos solos esqueléticos (Ex, Px, Pc, Pcx e Vcx), esta medida é obrigatória para declives superiores a 8 %.
33. Os solos A e Sb das áreas que vão ficar submersas podem ser recuperados. Se assim for, só se deve recolher a camada superficial do solo, até uma profundidade máxima de 50 cm. Durante a recolha o solo não pode estar muito molhado nem muito seco.
34. O transporte dos solos A e Sb para zonas emergentes deve ser feito por caminhos bem traçados, de modo a minimizar a compactação dos solos. Os solos devem ser transportados para as zonas de culturas arvenses e/ou ferragais que estejam geograficamente mais próximas. Assim, reduz-se ao máximo o transporte dos solos, minimizando a compactação e reduzindo os custos económicos.
35. A deposição dos solos A e Sb de zonas a submergir deve ser feita, preferencialmente, para zonas de solos Ex ou Px, e a sua distribuição pela superfície dos solos deve ser feita, sempre que possível, recorrendo a trabalho manual (além de mecânico), para evitar a compactação dos solos. Após a colocação do novo solo, este deve ser ligeiramente misturado com as camadas superficiais do solo pré-existente. Esta operação deve ser evitada em época de chuvas para reduzir a exposição do solo aos agentes erosivos. De igual modo se deve evitar esta operação com o solo demasiadamente seco, por se tornar um trabalho mais árduo e demorado.
36. A fase de deposição do novo solo e mistura com o pré-existente deve ser evitada em tempo de chuva para evitar a erosão.
37. Deve ser incrementado um coberto vegetal o mais rapidamente possível, para proporcionar protecção ao novo solo.
38. A deposição de solos deve ser também aplicada como forma de recuperar os solos agrícolas alterados pelo despejo de entulho proveniente das obras da nova Aldeia da Luz, de acordo com o que já se encontra definido pela EDIA.
39. Recomenda-se que o solo a recuperar seja depositado em zonas de culturas arvenses de sequeiro ou ferragais, com solos esqueléticos e localizadas nas proximidades dos solos a deslocar. Esta acção permitirá melhorar a qualidade de solos que estão muito degradados, e poderá aumentar a produtividade das culturas.
40. A recolha mecânica dos solos identificados (solos A e Sb) deve limitar-se somente à camada superficial do solo, não devendo ultrapassar os 40-50 cm de profundidade.
41. Os solos a decapar devem ter um grau de humidade adequado às operações de transporte e de deposição.
42. O transporte do solo deve seguir somente por caminhos bem traçados, para reduzir os riscos de compactação do solo.
43. Com o objectivo de reduzir os custos de transporte, recomenda-se que a localização final dos solos seja a seguinte:



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

José Eduardo MARTINS

- O solo Sr localizado no Monte da Ribeira, próximo da ribeira de Alcarrache deve ser transportado para a zona de culturas arvenses junto ao Monte da Comba.
  - Os solos A localizados na margem do Guadiana devem ser transportados para terrenos junto do Monte do Caneiro.
  - Os solos Sr a Oeste e Noroeste do Monte do Caneiro devem ser transportados para os ferragais mais próximos.
44. Esta operação deve ser efectuada, preferencialmente, com trabalho manual, para proporcionar uma distribuição uniforme dos solos à superfície, e para evitar a compactação excessiva dos solos pelas máquinas.
45. Esta fase de deposição do solo deve de ser feita fora dos períodos de chuva, mas também deve ser evitada quando o solo está muito seco, porque dificulta as operações.
46. Após a colocação do novo solo no terreno, recomenda-se a realização de uma lavoura pouco profunda, que permita misturar o novo solo com as camadas mais superficiais (até cerca de 10-20 cm) do solo pré-existente.
47. Esta lavoura deve ser imediatamente seguida de cultivo, para reduzir o período em que o solo se encontra sem coberto vegetal.

**Recursos hídricos**

**Fase de construção**

48. A obstrução de linhas de água deve ser evitada, garantindo sempre as condições mínimas de passagem do caudal natural.
49. As intervenções em linhas de água devem ser programadas, preferencialmente para o período seco, de modo a evitar o aumento do caudal sólido transportado para as linhas de água locais.
50. A rejeição de resíduos e esfuentes de qualquer natureza para os cursos de água deve ser interdita.

**Fase de exploração**

51. Os canais de rega devem ser impermeabilizados de modo a minimizar as perdas de água por eventuais rupturas.
52. Devem ser utilizadas tubagens estanques para evitar perdas.
53. Deve ser efectuada a manutenção dos sistemas de rega instalados.
54. Os equipamentos devem ser mantidos em bom estado de funcionamento de modo a evitar fugas.

**Aplicação de Adubos e Pesticidas**

**Fase de construção**

55. As suas aplicações devem obedecer ao Código de Boas Práticas Agrícolas.
56. Sempre que possível, devem ser utilizados produtos aconselhados na Protecção Integrada.



SECRETÁRIO DE ESTADO  
DO AMBIENTE

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

José Eduardo Martins

57. Por forma a maximizar o envolvimento das populações no projecto, recomenda-se a promoção de sessões de acompanhamento do Projecto, que funcionarão igualmente como meio de esclarecimento à população agrícola e que devem iniciar-se, preferencialmente, antes do início dos trabalhos de construção das obras das diferentes redes de infra-estruturas.
58. Relativamente à pecuária, se for efectuada de forma intensiva, deverá atender à alínea b do artigo 7º da proposta de Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrogrão (POAAP) (FBO & CHIRON, 2001) que refere a proibição da “(...)existência de explorações pecuárias intensivas incluindo as avícolas (...)” dentro da Zona de Protecção. (VER PLANO DE ORDENAMENTO DO ALQUEVA)

**Fase de exploração**

59. Respeitar todas as condições estabelecidas para os perímetros de protecção às captações de abastecimento público.
60. Na área de rega dos ferragais, a aplicação de fertilizantes e pesticidas em torno dos furos de abastecimento público deve ser efectuada num raio superior a 50 m para além dos perímetros de protecção alargada.
61. Não efectuar fertilizações e/ou aplicação de pesticidas num raio de 60 m dos poços, de modo a salvaguardar a qualidade das águas subterrâneas.
62. Impedir a permanência dos animais na envolvente às captações de abastecimento público, salvaguardando deste modo as restrições impostas pelos perímetros de protecção estabelecidos.
63. Não devem ser utilizados pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis (de acordo com o indicado como acções que podem ser interditas ou condicionadas na zona de protecção alargada – Decreto-Lei n.º382/99 de 22 de Setembro).
64. Os poços que venham a ser abandonados, após a entrada em funcionamento das captações de abastecimento público ou que sejam substituídos pela água da albufeira de Alqueva, devido ao facto de serem uma origem potencial de água devem ser correctamente encerrados para evitar a introdução de substâncias poluentes no meio hídrico subterrâneo.
65. A aplicação de pesticidas, deve ser evitada em períodos que apresentem velocidades do vento elevadas e deve recorrer-se a técnicas que originem as menores perdas possíveis de pesticidas.
66. As embalagens vazias de pesticidas, fertilizantes e outros produtos fitofarmacêuticos devem ser enviadas a entidades especializadas na sua recolha e tratamento.
67. Os eventuais excedentes de calda e de lavagem de equipamentos devem ser correctamente acondicionados e enviados a entidades especializadas na sua recolha e tratamento.

**Resíduos**

**Fase de construção**

68. A queima de resíduos de construção no local de obra deve ser interdita.
69. A correcta manutenção, conservação e operação dos equipamentos (gruas, betoneiras, entre outros) deve ser assegurada de forma a controlar as emissões de gases provenientes dos motores de combustão no local da obra.
70. Deve proceder-se à avaliação do correcto funcionamento dos motores de combustão dos veículos pesados e outros



SECRETARIA DE ESTADO  
DO AMBIENTE

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

José Sócrates

**Produção e Gestão de Resíduos e Efluentes Líquidos**

**Fase de construção**

71. Deve ser implementado um sistema adequado de gestão de resíduos e efluentes líquidos gerados durante a obra.
72. O sistema a implementar deve promover a separação dos resíduos e dos efluentes em classes diferenciadas, conforme a sua natureza. Quanto aos resíduos, devem ser instalados contentores para a recolha diferenciada. Os resíduos perigosos devem ser alvo de gestão individualizada, nos termos previstos na lei.
73. A manutenção e abastecimento de viaturas e maquinaria não deve ser efectuada no local de obra. Em caso de impossibilidade técnica, deve ser prevista uma área impermeabilizada no interior do estaleiro, utilizando uma bacia de retenção amovível para efectuar mudanças de óleos, devendo os mesmos ser recolhidos e armazenados temporariamente em local seguro, e ser expedidos para destino final adequado com a maior brevidade possível. O transporte deve ser efectuado por uma empresa licenciada para o efeito nos termos previsto na lei.
74. O Promotor deve assegurar a recolha de resíduos domésticos produzidos nos estaleiros. Recomenda-se o contacto com a Câmara Municipal de Mourão, ou alternativamente com uma empresa privada licenciada para o efeito.
75. O acompanhamento da obra deve ser efectuado através de uma fiscalização eficaz, e rigoroso cumprimento das normas expressas nos diplomas em vigor, relativamente ao destino final de resíduos sólidos e de águas residuais produzidos durante esta fase.
76. Os responsáveis pela condução da obra devem proceder a campanhas de sensibilização junto dos trabalhadores, no sentido de garantir o cumprimento das medidas de gestão de resíduos e efluentes.
77. A limpeza da área de obra deve ser efectuada removendo entulhos e demais resíduos gerados durante a fase de construção, de acordo com o Decreto Lei n.º 334/95 de 28 de Dezembro.

**Fase de exploração**

78. Deve efectuar-se a separação dos resíduos orgânicos dos não orgânicos.
79. De forma a valorizar os resíduos orgânicos agrícolas recomenda-se a sua compostagem, processo que pode ser promovido pela Associação de Agricultores de Mourão, tendo como vantagem a utilização do composto no enriquecimento do solo em matéria orgânica. Paralelamente pode ainda ser aconselhável a incorporação de alguns destes resíduos orgânicos (e.g.: folhas, pequenos troncos) no solo por forma a reduzir o risco de erosão e contribuir, uma vez mais, para o enriquecimento do solo em nutrientes.

**Sistema de Gestão de Resíduos e Efluentes de Obra**

**Fase de construção**

80. Deve proceder-se à instalação de pontos de recolha em número e distâncias suficientes, a fim de propiciar a sua utilização e facilitar a sua recolha.



SECRETÁRIO DE ESTADO  
DO AMBIENTE

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

81. A recolha dos resíduos acumulados nos pontos de recolha móveis e seu transporte aos pontos de deposição temporária, deve ser da competência de pessoal específico para esta tarefa (serviço de recolha).
82. As águas pouco poluídas devem ser tratadas com o objectivo de serem reutilizadas nas mesmas actividades que as geraram. A área de tratamento deve situar-se sobre terreno impermeabilizado e lateralmente canalizado, e consta de canais de recolha de águas sujas, desarenador-desoleador, tanque de recolha de águas tratadas, bomba, e depósito elevado que facilite a sua reutilização.
83. As águas quimicamente contaminadas devem ser recolhidas nos pontos de recolha, ou outras localizações da obra que contenham, ou possivelmente possam conter, qualquer tipo de substância química: óxidos, detergentes, tintas, etc.
84. As águas procedentes de serviços sanitários e/ou cozinhas/refeitórios devem sempre que possível ser encaminhadas para o sistema municipal de drenagem de águas residuais por forma a sofrerem tratamento adequado. No caso de tal não ser possível, deve assegurar-se a instalação de um tanque estanque independente, fossa séptica, ou similar. Relativamente às instalações do tipo "portátil", a recolha deve ser garantida com frequência necessária à manutenção das boas condições de higiene e deve ser realizada por empresa licenciada para o efeito.

**Ecologia, Flora e Fauna**

**Fase de construção**

85. Deve ser mantida uma faixa de protecção aos cursos e linhas de água de 5 metros de largura em cada margem.
86. Nesta faixa de protecção não deve ser permitida a utilização de máquinas agrícolas ou a realização de qualquer acção de manejo ou controle da vegetação ripícola.
87. O montado deve funcionar como sistema semi-natural, quer com funções ecológicas quer com funções económicas. A sua exploração deve ser extensiva, com a fonte de rendimento baseada nas culturas de sub-coberto e em actividades tradicionais (criação do porco de montanheira, apicultura, etc.).
88. Devem ser mantidas algumas áreas com matos em zonas menos propícias à agricultura, de forma a que estas zonas possam constituir refúgio de espécies animais e vegetais características destes habitats.
89. No montado devem ser promovidas acções de educação ambiental e de sensibilização dirigidas à importância deste tipo de habitat florestal.

**Paisagem**

**Fase de construção**

90. Devem ser executados projectos de recuperação / integração paisagística para a envolvente às infra-estruturas construídas, que devem ser implementados em conjunto com as obras a realizar.
91. Deve ser elaborado um plano de obra em que sejam explicitadas as suas diferentes fases, as medidas cautelares a tomar aquando da sua execução e as operações de recuperação a realizar, que devem incluir as que são propostas neste capítulo.



SECRETARIA DE ESTADO  
DO AMBIENTE

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

92. As áreas a afectar para a construção das infra-estruturas e edificações previstas devem restringir-se aos locais da sua implantação, devendo ser evitadas intervenções nas áreas marginais, e particularmente nas áreas agrícolas ou de protecção. Caso haja necessidade, estas devem ser vedadas para garantir que não sejam efectivamente compactadas durante a fase de obra.
93. Nos locais a impermeabilizar, nas áreas a construir com edificações e nos locais onde se executem movimentações de terras, deve proceder-se à decapagem do terreno removendo a terra viva, de forma a evitar a perda desta camada de solo.
94. Os taludes criados para concordância das diversas infra-estruturas com o terreno envolvente (e nomeadamente das estradas) devem ser revestidos com vegetação autóctone que deve ser disposta de forma a integrar, do ponto de vista da paisagem, as estradas e caminhos.
95. De forma a criar situações mais diversificadas do ponto de vista paisagístico, propõe-se que nas áreas onde os ferragais confinem com a albufeira de Alqueva, se plante uma faixa de vegetação arbórea e arbustiva de protecção, descontínua, que em vez de permitir a total visibilidade da albufeira, proporcionará situações em que esta não será visível, fazendo o contraponto com outras em que a mesma será visível. Esta medida levará a que se amenize um pouco a alteração profunda que sofrerá a paisagem envolvente, mantendo alguma da sua identidade anterior.
96. De forma a minimizar os impactes visuais decorrentes da execução da obra, devem ser colocadas cortinas visuais, construídas ou naturais, a conter às áreas que ficarão mais expostas visualmente, nomeadamente na envolvente à estação elevatória e à área de estaleiro.
97. Todas as zonas que se encontrarem degradadas por efeito das acções relacionadas com a obra devem ser recuperadas de acordo com a situação prevista no projecto de emparcelamento ou, caso não exista, ser reposta a situação original.

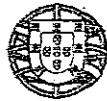
**Fase de exploração**

98. De modo a impedir a degradação do espaço abrangido pelo Emparelhamento Rural da Freguesia da Luz, deve proceder-se à manutenção periódica de todas as infraestruturas, edifícios, muros, etc..

**Uso do Solo e sua relação com Figuras de Ordenamento**

**Fase de construção**

99. A ocupação do Domínio Público Hídrico, nomeadamente a realização de trabalhos inerentes à obra (movimentações de terras, aterros, abertura de vias, entre outros) deve ser evitada, nesse espaço condicionado.
100. Não devem ser afectadas áreas da Zona Reservada da Albufeira de Alqueva.
101. Não devem ser ocupadas ou utilizadas áreas de RAN e de REN fora dos trabalhos previstos no projecto de emparcelamento.
102. O abate das azinheiras na área de montado a ocupar com culturas arvenses de sequeiro deve ser evitado, praticando essas culturas no sub coberto do montado;



SECRETÁRIO DE ESTADO  
DO AMBIENTE  
José Eduardo de Matos

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

**Fase de exploração**

103. Devem ser respeitadas todas as condicionantes estabelecidas para os perímetros de protecção às captações de abastecimento público.
104. Na área de rega dos ferragais, a aplicação de fertilizantes e pesticidas em torno dos furos de abastecimento público deve ser efectuada num raio superior a 50 m para além dos perímetros de protecção alargada.
105. Não deve ser efectuada fertilização e aplicação de pesticidas num raio de 60 m dos poços, de modo a salvaguardar a qualidade das águas subterrâneas.
106. A permanência dos animais na envolvente às captações de abastecimento público deve ser impedida, salvaguardando deste modo as restrições impostas pelos perímetros de protecção estabelecidos.
107. Não devem ser utilizados pesticidas móveis e pesticidas persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis (de acordo com o indicado como acções que podem ser interditas ou condicionadas na zona de protecção alargada – Decreto-Lei n.º382/99 de 22 de Setembro).

**Agrossistemas**

**Fase de construção**

108. Recomenda-se a criação de serviços de apoio técnico aos agricultores, através da criação centros de experimentação de tecnologias agrícolas, com especial relevo para as tecnologias da rega que deve ser desempenhado pelo Centro Operativo de Tecnologia de Regadio (COTR), criado em Março de 1999, na sequência da implementação do Sistema Global de Rega do Alqueva e da necessidade de encontrar respostas para os agricultores abrangidos.
109. Devem ser atribuídas compensações aos proprietários e rendeiros cujas terras e culturas sejam afectadas pelas obras do projecto de emparcelamento.
110. Os agricultores devem ser previamente avisados das datas de início das obras, por forma a minimizar o seu prejuízo.
111. O início das obras deve ter em conta o estado das culturas no terreno, avisando-se os agricultores

**Práticas agrícolas**

**Fase de construção**

112. Devem ser efectuadas campanhas de sensibilização por organismos oficiais e instituições de ensino, no sentido de conscientizar os agricultores da importância que os seus sistemas culturais podem ter para a manutenção, da qualidade e segurança dos recursos naturais.
113. As campanhas devem ser acompanhadas da elaboração e divulgação de documentos de suporte, como sejam o "Manual Básico das Práticas Agrícolas – Conservação do Solo e da Água" ou o "Código das Boas Práticas Agrícolas", ambos da responsabilidade do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas.
114. O ordenamento das culturas de regadio e sequeiro deve ser efectuado de acordo com as características dos solos e quando a



SECRETÁRIO DE ESTADO  
DO AMBIENTE

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

cinegéticas, utilizações que permitirão a manutenção de sistemas tradicionais, como seja, neste caso, a criação da cabra serpentina.

**Fase de exploração**

115. No olival, devem prever-se sistemas de protecção do solo utilizando coberto vegetal, promovendo deste modo uma maior infiltração da água e um maior grau de protecção contra a erosão em épocas de precipitação elevada.
116. Na utilização de métodos de rega localizada, deve ser efectuada a filtragem da água no início da rede de distribuição, de modo a evitar o entupimento dos gotejadores, diminuindo deste modo, os problemas ao nível da uniformidade da distribuição de água e fertilizantes.
117. Nas áreas onde se prevê a utilização de métodos de rega por aspersão, deve ter-se particular atenção aos fenómenos de erosão e escorrimento superficial.
118. Nos esquemas de rega praticados (dotações e intervalos entre regas) deve ser prevista uma fracção de água adicional que permita a lavagem de sais em profundidade, em função da tolerância das culturas à salinidade do solo (ver quadro seguinte):

Cultura	Salinidade (mS.cm <sup>-1</sup> )	Classificação
Oliveira Videira	3 a 6	Tolerante
Cevada	6 a 12	Muito Tolerante

Fonte: Relatório Síntese

**Sócio-economia**

**Fase de construção**

119. O calendário da obra deve ser objecto de uma divulgação pública prévia.
120. Deve ser evitado ou se possível interditado, o acesso às zonas de intervenção.
121. A alteração dos caminhos e dos acessos às habitações e às propriedades durante as obras, deve ser compensada, prevendo soluções que beneficiem a acessibilidade local.
122. Todos os locais que ofereçam perigo aos peões e veículos, incluindo áreas de estaleiros, devem ser vedados e sinalizados de acordo com os regulamentos de trânsito municipais.
123. A circulação de pesados na Nova Aldeia da Luz e em Mourão deve ser condicionada a fim de evitar, na medida do possível, o atravessamento de zonas residenciais.
124. Deve proceder-se a uma sinalização adequada acerca dos percursos, velocidades e horários de circulação permitidos na zona de obra (incluindo estaleiros) e no acesso exterior a esta.
125. Deve proceder-se à sensibilização dos motoristas para a necessidade de cumprimento das regras de circulação impostas, de modo a contribuir para a redução das afectações sobre as populações locais e garantir a segurança rodoviária nos acessos.
126. As vias utilizadas para acesso à obra devem ter manutenção adequada. As vias que forem danificadas com as obras devem ser recuperadas imediatamente à finalização das obras.

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

127. Sempre que se proceda a intervenções nas vias existentes, deve ser respeitada a sinalização de carácter temporário prevista na lei.
128. No caso acima referido, quando houver necessidade de interrupção ou alteração da circulação rodoviária, deve ser garantida a passagem do tráfego por via alternativa ou condicionada (uma só faixa) nas melhores condições possíveis de segurança e qualidade do piso.
129. Deve ser criado um posto de atendimento para recepção de reclamações relacionadas com afectações e incómodos provocados pela obra.
130. Na construção das infra-estruturas deve recorrer-se, sempre que possível, à mão-de-obra local.
131. Sempre que possível, deve haver igualmente um esforço no sentido de contratar empresas de construção civil, ou de fornecimento de materiais, sediadas no concelho ou na região, no sentido de trazer receitas para estas zonas.

**Fase de exploração**

132. Os agricultores devem receber a formação necessária que lhes permita adaptarem-se aos novos sistemas de regadio.
133. Durante a fase inicial da exploração do emparcelamento recomenda-se a monitorização dos efeitos sócio-económicos do projecto sobre a população da Luz, procurando apurar se os objectivos do emparcelamento estão a ser cumpridos e as expectativas criadas alcançadas.
134. Paralelamente, recomenda-se a implementação de um programa de apoio ao escoamento/comercialização da produção da vinha e do olival, optimizando e potenciando os impactes positivos do projecto ao nível do aumento de produção e dos rendimentos dos agricultores.

**Património Arqueológico, Arquitectónico e Etnográfico**

**Fase de construção**

135. Sondagem (SON) – Sondagem arqueológica estatigráfica para avaliação do potencial científico de um local a ser afectado pela construção das infra-estruturas (com base nos resultados deve poder solicitar-se o alargamento da área da escavação ou a exclusão da área de regadio).
136. Levantamento e registo (REG) – deve efectuar-se um estudo e elaboração de um *dossier* com documentação gráfica e memória descritiva das ocorrências passíveis de virem a ser afectadas durante as fases de construção (por destruição) ou de exploração (por lavras sucessivas).
137. Acompanhamento arqueológico (ACOMP) – Deve efectuar-se o acompanhamento de trabalhos que impliquem remoção do solo junto a sítios intervencionados no âmbito do Plano de Minimização de Impactes sobre o Património Arqueológico e dos trabalhos preventivos na área da Nova Aldeia da Luz (e que à partida não requerem a realização de sondagens); aplica-se igualmente a sítios cuja localização não coincide com áreas sujeitas a alteração do uso do solo.
138. Exclusão de Regadio (EXCL) – Exclusão da área a intervir de parcelas de terreno que encerrem sítios arqueológicos de maior interesse para estudo/conservação.  
Sem prejuízo do que foi acima exposto, propõe-se um acompanhamento geral da obra por uma equipa especializada dos trabalhos associados à execução das infra-estruturas, nomeadamente, de tarefas que impliquem escavações e remoções de



SECRETÁRIO DE ESTADO  
DO AMBIENTE

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

igualmente como objectivo a verificação do cumprimento de outras medidas propostas.

Quaisquer medidas aqui propostas poderão e deverão ser reavaliadas no decurso dos trabalhos de acompanhamento para aferir da sua pertinência e para proceder à sua eventual alteração.

No que respeita à fase de exploração do projecto, conclui-se que apenas a monitorização da área no âmbito de um Programa de Gestão Ambiental permitirá intervir/minimizar impactes, de acordo com eventuais situações de degradação do património da área da Freguesia da Luz.



DO AMBIENTE

José Salazar

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

II - MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO PROPOSTAS PELA CA

As medidas a seguir discriminadas devem vir detalhadas e devidamente localizadas no RECAPE e/ou integradas no Caderno de Encargos e adaptadas à fase de Projecto de Execução.

Geral

Fase de construção

139. Devem ser construídas instalações sanitárias de apoio aos estaleiros.
140. Deve ser instalado nos estaleiros um sistema adequado de tratamento de águas residuais nomeadamente com separação de matéria em suspensão, partículas e hidrocarbonetos.
141. O armazenamento de óleos, combustíveis e produtos químicos, deve ser efectuado sobre superfície impermeabilizada e deve ser feito em edifício com acesso condicionado, sempre que a toxicidade e/ou tipo de embalagem envolva o risco de rotura e a dissolução pela precipitação atmosférica.
142. O estaleiro deve ter posto de primeiros socorros para acudir a eventuais vítimas de acidentes.
143. Deve ser dado conhecimento das obras à população através de avisos localizados em sítios visíveis junto às obras e afixados em locais de fácil acesso (Juntas de Freguesia, igrejas, barbearias, mercados, etc.).
144. Devem ser seguidas em rigor as normas existentes sobre Higiene e Segurança no Trabalho por forma a evitar acidentes de trabalho sobretudo na fase de construção do empreendimento.

Geologia, Geomorfologia

Fase de construção

145. Os caminhos a definir para a circulação da maquinaria devem corresponder, preferencialmente, aos existentes ou aos futuros.
146. As escavações devem ser acompanhadas de eventuais escoramentos e contraventamentos de modo a minimizar o risco de acidente pessoais.



SECRETÁRIO DE ESTADO  
DO AMBIENTE  
*José Eduardo Martins*

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

**Ecologia**

**Fase de construção**

147. A abertura de acessos e a colocação de infra estruturas deve, em cada local, ser executada simultaneamente de modo a diminuir a perturbação da fauna.
148. Entre cada parcela de terreno ou nas margens dos caminhos principais e secundários, deve ser salvaguardada a vegetação original, mantendo-se um reservatório de vida selvagem nas orlas dos campos de cultivo.
149. Sempre que haja remoção significativa do coberto vegetal junto dos campos cultivados ou nos seus acessos, devido à abertura de caminhos, devem ser replantadas/semeadas árvores de espécies autóctones.
150. Deve ser salvaguardada a manutenção e/ou recuperação das galerias ripícolas.

**Sócio Economia**

**Fase de construção**

151. As obras devem ter lugar no período diurno (7h – 18h), de modo a reduzir a perturbação da população residente na proximidade e os utentes das vias de comunicação.
152. Nas localidades atravessadas pelas viaturas pesadas afectas à obra, deve ser limitada a utilização de sinais sonoros com vista à minimização da perturbação da população residente.
153. Devem ser criadas áreas de segurança com acessos interditos aos locais das obras, por forma a evitar acidentes pela aproximação de pessoas estranhas à obra. Estas áreas devem estar devidamente identificadas com sinalética adequada.

**Seleção e Aplicação de Fertilizantes**

**Fase de construção e exploração**

154. Deve ser efectuado o fraccionamento da aplicação dos nutrientes, particularmente dos mais móveis, como por exemplo o azoto.
155. Deve optimizar-se o sistema e a carga de fertilizantes a aplicar, de modo a efectuar-se segundo as necessidades reais das espécies e da fase do seu ciclo vegetativo.
156. Após a preparação do solo, devem realizar-se regularmente análises do mesmo, de forma a possibilitar uma definição das doses correctas de fertilizante a aplicar.
157. Sempre que possível, deve ser dada preferência ao uso de fertilizantes orgânicos, relativamente aos inorgânicos, por permitirem uma libertação mais gradual dos nutrientes, proporcionando taxas de eficiência mais elevadas.
158. Deve ser dada particular atenção e minimizada à utilização de fertilizantes nas proximidades das linhas de água, de forma a



MARCO DE ESTADO  
DO AMBIENTE

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

159. A aplicação de fertilizantes deve privilegiar a fertirrigação, em que a quantidade de água e o teor de fertilizantes são mais facilmente controlados.

**Seleção e Aplicação de Pesticidas**

**Fase de construção e exploração**

160. Os pesticidas a aplicar devem ter baixa toxicidade e curto tempo de vida no ambiente; não devem ser substâncias carcinogénicas, teratogénicas ou que possam causar mutações; deve ser efectivo e de fácil manuseamento, isto é, sem perigosidade para o aplicador e com retenção efectiva na área tratada.

161. A aplicação de Pesticidas deve ser feita com os cuidados necessários de modo a atingir apenas as áreas necessárias e suficientes.

162. A utilização de pesticidas deve ser especialmente cuidada sendo utilizados apenas em casos de extrema necessidade.

163. A quantidade de pesticidas e a sua distribuição ao longo do ano deve ser efectuada de modo a ser atingida a eficiência máxima da aplicação e ter em consideração a sua suspensão quando se prevêjam precipitações intensas e/ou continuadas.

164. O armazenamento dos pesticidas deve ser efectuado em edifícios apropriados, com acesso restrito.

165. A manipulação dos pesticidas deve ser cuidadosa de modo a evitar acidentes e perdas concentradas. Deve ser evitada a rejeição pontual de excedentes ou de águas de lavagem dos utensílios de aplicação.

166. A aplicação dos pesticidas deve ser feita por pessoal devidamente treinado e informado dos riscos inerentes à sua utilização e aplicação.

167. Tanto quanto possível, devem procurar-se alternativas aos pesticidas de modo a minimizar a contaminação do Ambiente.

168. A quantidade de água de rega deve ser cuidadosamente controlada de modo a minimizar a possibilidade de lixiviação e de escoamento superficial dos produtos fitofármacos.

**Seleção e Aplicação de Pesticidas**

**Fase de construção**

169. Deve ser feito um programa de monitorização da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, a iniciar-se o mais cedo possível, para avaliar e identificar possíveis alterações da qualidade das águas.

170. A fim de evitar o arrastamento de finos pelas águas superficiais, as intervenções a realizar nos solos devem ser efectuadas o mais afastado possível das linhas de água.

171. Caso ocorram arrastamento e deposições de finos no leito das ribeiras, devido por exemplo, a chuvas intensas deve proceder-se à limpeza dessas linhas de água.



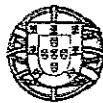
SECRETARIA  
DO AMBIENTE  
José Sá Carneiro, M.

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

**Património Arqueológico e Arquitectónico**

**Fase de construção**

172. Em fase de obra devem ainda ser sinalizados e vedados todos os sítios identificados para que não sejam afectados.
173. Na fase de projecto de execução devem ainda ser sondados todos os sítios que sofrerem impacte directo com a construção das condutas de rega e valas de drenagem, bem como os que forem afectados com a abertura ou melhoramento da rede viária.
174. Devem ser consideradas sondagens em todos os sítios localizados nas áreas de vinha e nas áreas de implantação de novo olival ou de reconversão do antigo olival. Devem ainda ser excluídas da área a intervir a anta Monte dos Pássaros 11 (33) e a anta dos Montes Altos 3 (57), para os quais deve ser considerada uma área de não afectação de pelo menos 50 metros de raio.
175. Recomenda-se ainda que nas escrituras de Propriedade esteja referida a existência dos sítios arqueológicos, bem como indicada a sua localização precisa.



SECRETÁRIO DE ESTADO  
DO AMBIENTE  
Socorro GOMES

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

**III - PLANOS DE MONITORIZAÇÃO**

Os programas de monitorização a apresentar no RECAPE devem dar cumprimento ao estipulado na Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

**Qualidade da água**

Deve proceder-se à implementação de um programa de monitorização da qualidade da água, com o objectivo de avaliar ao longo da fase de construção, bem como nos primeiros anos de exploração do emparcelamento em pleno, da magnitude dos impactes na qualidade das águas identificadas, atendendo ao uso da água para rega:

- de forma a ser mantido um registo das efectivas alterações da qualidade da água do meio receptor, recomenda-se que em pontos seleccionados, sejam efectuadas análises periódicas de qualidade das águas superficiais (origens de água para rega, e outros locais a jusante da descarga da rede de drenagem) e subterrâneas, nomeadamente através da implementação de um plano de monitorização;
- de forma a ser-mantido um registo das efectivas alterações da qualidade da água para rega e no meio receptor, recomenda-se que nos mesmos pontos seleccionados, sejam efectuadas análises periódicas de qualidade das águas superficiais (origens de água para rega, e outros locais a jusante da descarga da rede de drenagem) e subterrâneas, nomeadamente através da implementação de um plano de monitorização na fase de exploração do emparcelamento por um período de dois a três anos, com a possibilidade de ajustamento no final deste período consoante os resultados que se vão obtendo.

Sendo as práticas agrícolas a primeira causa da poluição do meio aquático sugere-se, para melhor adequação das acções propostas no plano de monitorização, o registo dos seguintes parâmetros:

- Áreas destinadas a cada uma das culturas e sua localização;
- Formas de gestão da irrigação;
- Utilização de fitofármacos: tipos e quantidades;
- Utilização de fertilizantes: tipos e quantidades.

**Sócio Economia**

A monitorização aplicada a este desritor, deverá consistir numa abordagem relativa a aspectos sociais relevantes, em termos sociais e económicos, e a factores determinantes para a compreensão do processo adaptativo de "stress". A abordagem referida é ao nível do estabelecimento de indicadores e da identidade local.

Quanto aos locais e frequência de amostragem, a CA considera, que numa fase inicial a monitorização das medidas de



MINISTÉRIO DAS CIDADES,  
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

destes pressupostos de acordo com os resultados obtidos. Quanto às técnicas e métodos de análise consideram-se que estes são os adequados. A CA não concorda que as reclamações sejam o único indicador que entrará em execução no plano de monitorização, conforme consta no EIA. O plano de monitorização deverá ser detalhado na fase de RECAPE.

### Solos

O plano de monitorização a desenvolver deverá incidir principalmente nos solos cuja proximidade à água da albufeira do Alqueve possa por em causa a sua qualidade pela poluição devido à utilização de produtos agro químicos. No RECAPE, deverão ser devidamente detalhados e especificados os parâmetros a monitorizar, a periodicidade e locais de amostragem. O Plano de monitorização deverá ser iniciado o mais rapidamente possível de forma a conseguir-se a caracterização da situação de referência.